



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 218/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 68.486,10 (SESSENTA E OITO MIL REAIS, QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 218/2025, de autoria do Poder Executivo, trata da abertura de crédito especial no valor de R\$ 68.486,10, na estrutura orçamentária do exercício de 2025, com a finalidade de custeio de serviços especializados de consultoria em gestão organizacional, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Inovação – SEPLAN.

A proposta tem por objetivo fortalecer a capacidade institucional da Administração Pública, por meio da reestruturação administrativa, mapeamento e reengenharia de processos, definição de fluxos, capacitação de equipes técnicas e implantação de modelos de gestão por resultados.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A abertura do crédito especial está amparada nos artigos 41, inciso II, 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, e observa as diretrizes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à adequação orçamentária, financeira e cumprimento das metas fiscais estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA). A medida está também em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e transparência na administração pública.

O impacto financeiro previsto é de R\$ 68.486,10 (sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dez centavos), valor que será utilizado para custeio da contratação de empresa especializada em consultoria de gestão organizacional. Esse montante será remanejado da própria estrutura da SEPLAN, por meio da anulação parcial de dotações orçamentárias antes destinadas a serviços de tecnologia da informação e comunicação e a outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, sem comprometimento das metas físicas e sem prejuízo à execução das atividades ordinárias da pasta. A operação de crédito está tecnicamente justificada e acompanhada das devidas declarações de cumprimento da legislação orçamentária e fiscal, conforme determina a LRF.

A proposição tramita em regime de urgência simples, justificado pela necessidade de iniciar o processo de modernização institucional ainda no exercício financeiro vigente, viabilizando melhorias nos processos internos e na prestação de serviços públicos.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 218/2025 encontra-se juridicamente adequado, financeiramente compatível e orçamentariamente equilibrado, constituindo-se como medida estratégica para a modernização da gestão pública municipal. A abertura do crédito especial visa suprir carência de recursos técnicos e operacionais atualmente enfrentada pela estrutura da SEPLAN, permitindo avanços na organização administrativa, na eficiência institucional e na governança pública.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 218/2025, em regime de urgência simples, considerando sua conformidade legal, a pertinência técnica da despesa e a contribuição para o aprimoramento da capacidade institucional da administração municipal.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO	EVÂNIA FÉLIX



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES	☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO	☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☐ CONTRÁRIO AO RELATOR